
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2020

Prorroga, excepcionalmente nas eleições de 2020, o prazo disposto no art. 1º da Resolução nº 11/2019, que estabelece procedimentos para envio da relação de responsáveis que tiveram as contas julgadas irregulares à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, prevista no art. 74, *caput*, da Constituição do Estadual de 1989;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução Administrativa nº 11/2019, de 10 de dezembro de 2019, fixa o dia 15 de agosto como prazo máximo para que, nos anos em que ocorrerem eleições, este Tribunal encaminhe à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral a lista de que trata o art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504/97 (relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível);

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública que se instalou em nosso Estado, bem como as medidas preventivas adotadas por todas as instituições públicas e privadas, objetivando reduzir ao máximo a disseminação da doença causada pelo novo Corona Vírus, impactando, assim, em diversas atividades realizadas, não só por esta Corte, mas pela Administração Pública como um todo;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 107, em 2 de julho de 2020, adiando o 1º e 2º turnos das eleições municipais deste ano, e estabelecendo novas datas para outras fases do processo eleitoral, dentre elas o prazo indicado no sobredito art. 11 (prazo para os partidos e coligações solicitarem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos), prorrogando-o para 26 de setembro de 2020, conforme disposto no inciso III, do art. 1º, da referida emenda;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 1º, da Emenda à Constituição nº 107/2020, prescreve que os demais prazos fixados na Lei nº 9.504/1997 e que não tenham transcorridos na data de sua publicação e tenham como referência a data do pleito serão computados considerando-se a nova data das eleições de 2020,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente nas eleições de 2020, até o dia 26 de setembro de 2020, o prazo expresso no caput do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 11/2019, para envio à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral, da relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível, de que trata o art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504/97.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de agosto de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 13.08.2020